

PORTARIA SERES/MEC Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação, na modalidade a distância, constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais dos cursos de graduação, ofertados na modalidade a distância, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO (RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE CURSOS EAD)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora
1	201810800	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	300 (trezentas)	UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ	UNIVERSIDADE DE TAUBATE
2	201908472	FILOSOFIA (Licenciatura)	500 (quinhentas)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	UNIPAR - SOCIEDADE EMPRESARIAL LTDA.
3	202207250	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	3000 (três mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
4	202028299	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	8200 (oito mil, duzentas)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
5	202028300	GESTÃO PÚBLICA (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
6	202207249	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	2000 (duas mil)	Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 18, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Prorrogação do Resultado Final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 27/02/2025, o prazo de validade do Concurso Público para Carreira de Magistério Superior promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 01/2023, publicado no Diário Oficial da União de 04/07/2023, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial da União de 27/02/2024, conforme Portaria n. 138/2024, e republicada no Diário Oficial da União de 02/04/2024.

Campus: Salvador	Unidade Universitária: Faculdade de Medicina da Bahia
Departamento: Pediatria	Área de Conhecimento: MEDE27 - Internato I em Pediatria; MEDE33 - Internato II em Pediatria; MEDD82 - Pediatria; MEDE10 - Pediatria II e MEDE15 - Trabalho de Conclusão de Curso I A
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A	Regime de Trabalho: 40 Horas Semanais

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA Nº 60, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Processo de seleção de docente nº 23068.067396/2023-91, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 14/02/2025, a validade do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto, de que trata o Edital nº 278/2023-PROGEP, publicado no DOU de 15/12/2023, homologado conforme Edital nº 23/2024-PROGEP, publicado no DOU em 14/02/2024, na parte referente à Área/subárea ou Disciplinas: Letras/Outras Literaturas Vernáculas e/ou Literatura Brasileira e/ou Literatura Comparada.

JOSIANA BINDA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEPE/UFJF Nº 231, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

O A Pró-reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições e de suas competências delegadas por meio da Portaria nº 138, de 10/05/2024, publicada no DOU de 17/05/2024, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme abaixo discriminado:

- 1 - Edital nº 102/2024 - GRST/CAMP/PROGEPE - Seleção de Professor Substituto
- 1.1 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS - CAMPUS JUIZ DE FORA
- 1.1.1 - Seleção nº 87: Departamento de Ciências Sociais - Processo nº 23071.937272/2024-12 - Nº Vagas: 01 (uma)

Classificação	Nome	Nota
1º	RICARDO AUGUSTO GALDINO MACIEL	7,80
2º	FERNANDA BARCELLOS MATHIASI	7,45
3º	ISABELLA MENDES FREITAS	7,15

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELA RODRIGUES VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PORTARIAS DE 15 DE JANEIRO DE 2025

A VICE-REITORA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITORA da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Nº 48 - Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 27 de março de 2025, a validade do Concurso Público, Edital nº 66/2023, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação de Adjunto A, para a Área do Conhecimento de Linguística, Letras e Artes / Letras / Literatura Brasileira, Campus de Diamantina, homologado por meio do Edital nº 23, de 25 de março de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 27 de março de 2024, seção 3, página 60.

Nº 49 - Prorrogar por 1 (um) ano, a partir de 17 de janeiro de 2025, a validade do Concurso Público, Edital nº 25/2023, destinado ao provimento de cargo de Professor de Magistério Superior, para a Área do Conhecimento de Ciências da Saúde (4.00.00.00-1) / Subárea: Enfermagem (4.04.00.00-0) / Especialidade: Enfermagem de Saúde Pública (4.04.06.00-8), homologado por meio do Edital nº 3, de 16 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 17 de janeiro de 2024, seção 3, página 49.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 6, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo ao Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, no Decreto nº 12.358, de 14 de janeiro de 2025, e o constante dos autos do processo nº 23038.009779/2024-82, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores, critérios de elegibilidade e condicionalidades para o recebimento da Bolsa de Atratividade e Formação para a Docência - Pé-de-Meia Licenciaturas, no âmbito do Programa Mais Professores para o Brasil, instituído pelo Decreto nº 12.358/2025.

Art. 2º São objetivos do Pé-de-Meia Licenciaturas:

- I - atrair estudantes que obtiveram alto desempenho no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem para cursos presenciais de licenciatura;
- II - oferecer apoio financeiro e acadêmico para que os estudantes possam se dedicar integralmente às atividades acadêmicas e de estágio supervisionado obrigatório do curso;
- III - incentivar o ingresso de concluintes das licenciaturas na carreira docente;
- IV - diminuir a evasão nos cursos de licenciatura; e
- V - contribuir para a melhoria da educação básica pública.

Parágrafo único. Considera-se alto desempenho o resultado destacado dos estudantes que tenham obtido, no Enem, nota igual ou superior ao limite estabelecido no respectivo edital do programa, conforme os critérios definidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º O apoio financeiro de que trata o art. 2º, inciso II, será concedido pela CAPES diretamente ao estudante beneficiado, nos seguintes termos:

- I - bolsa mensal no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), durante o período regular de integralização do curso, prorrogáveis por mais doze meses em casos excepcionais, nos termos de ato do Presidente da CAPES; e
- II - incentivo docência mensal, na modalidade de poupança, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), acumulado durante o período regular de integralização do curso, limitado a 48 (quarenta e oito) mensalidades.

§ 1º A prorrogação da bolsa nos casos de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção seguirá o estabelecido na Lei nº 13.563, de 15 de dezembro de 2017.

§ 2º O resgate do incentivo docência, de que trata o inciso II será condicionado:

- I - à conclusão da licenciatura;
- II - ao ingresso, como docente, em uma rede pública de ensino da educação básica em até cinco anos corridos da conclusão da licenciatura; e
- III - à permanência do professor na rede pública de ensino da educação básica por pelo menos dois anos.



§ 3º Ato do Presidente da CAPES regulamentará os critérios relativos à frequência e desempenho do estudante no curso para a renovação anual da bolsa.

§ 4º Após a conclusão do curso de licenciatura, o valor acumulado relativo ao incentivo docência deverá ser resgatado pelo bolsista em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor ao completar o primeiro ano de atuação como docente na rede pública de educação básica, e 50% (cinquenta por cento) ao completar o segundo ano de atuação na rede pública da educação básica.

§ 5º Os valores do incentivo docência acumulados na poupança dos estudantes que forem desligados do programa ou que não forem resgatados pelo beneficiário no prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do depósito da última parcela, serão devolvidos à União pela instituição financeira responsável, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º São elegíveis para recebimento da bolsa os egressos do Ensino Médio que:

I - tenham obtido no Enem nota igual ou superior ao limite estabelecido no respectivo edital do programa; e
II - ingressem em um curso presencial de licenciatura.

§ 1º As vagas serão ofertadas aos ingressantes de cursos oferecidos por meio do Sistema de Seleção Unificada - SiSU, do Programa Universidade para todos - Prouni e do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, nesta ordem de prioridade.

§ 2º No caso de vagas ofertadas no âmbito do Prouni e do Fies, a IES ofertante deve apresentar Conceito Institucional de no mínimo quatro, obtido na última avaliação, e o curso de licenciatura de no mínimo quatro no Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC no último ciclo avaliativo.

§ 3º O edital disciplinará critérios adicionais de ocupação de vagas remanescentes.

§ 4º Os prazos de validade para as notas do Enem a serem consideradas para a seleção do Pé-de-Meia Licenciaturas seguirão o regramento do respectivo edital.

Art. 5º São hipóteses de desligamento do Programa e cancelamento da bolsa do estudante:

- I - requerimento do interessado;
- II - evasão ou abandono;
- III - falecimento; e
- IV - situação comprovada de fraude ou irregularidade.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses de desligamento, o estudante não fará jus ao recebimento do montante acumulado de que trata o inciso II do caput do art. 3º.

Art. 6º A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela IES ou pela CAPES, nos seguintes casos:

- I - trancamento do curso;
- II - afastamento justificado do curso por período determinado; ou
- III - averiguação de irregularidades.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, o pagamento da bolsa será retomado quando o estudante retornar ao curso.

§ 2º No caso previsto no inciso III, não sendo constatada irregularidade, o bolsista fará jus ao pagamento retroativo das parcelas referentes ao período de suspensão.

Art. 7º Os beneficiários do Pé-de-Meia Licenciaturas que ingressarem em cursos participantes do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid poderão ser integrados ao projeto vigente, sem acúmulo das bolsas, para complementação do seu processo formativo na licenciatura.

Art. 8º É vedado ao bolsista acumular o recebimento de bolsas do Pé-de-Meia Licenciaturas com outras pagas por programas da CAPES, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ou do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, salvo nos casos previstos em normas específicas e mediante autorização expressa da CAPES.

§ 1º Não se aplica a vedação prevista no caput, bolsas destinadas à permanência estudantil, incluindo aquelas pagas com recursos provenientes da Política Nacional de Assistência Estudantil.

§ 2º Para fins de verificação de acúmulo de bolsas, serão considerado os meses de referência da vinculação do bolsista no sistema de gestão de bolsas da CAPES, independentemente da data de realização do pagamento ao beneficiário.

Art. 9º. Os beneficiários deverão ressarcir à CAPES os valores recebidos nas seguintes hipóteses:

- I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - acúmulo irregular de bolsa; ou
- III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria, em editais e demais normativos do programa.

Parágrafo único. O processo administrativo instaurado para ressarcimento dos valores deverá garantir o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da CAPES.

Art. 10. As Instituições de Ensino Superior responsáveis pela oferta dos cursos de licenciatura deverão fornecer as informações necessárias para a execução do Programa, na forma regulamentada pela CAPES, visando assegurar o acesso dos estudantes matriculados ao apoio financeiro, bem como promover o controle e a participação social no acompanhamento das ações do Programa.

Parágrafo único. A veracidade das informações prestadas será de responsabilidade exclusiva da Instituição de Ensino Superior ofertante.

Art. 11. O Edital da CAPES definirá o número de vagas ofertadas, de acordo com disponibilidade orçamentária, e disciplinará os procedimentos operacionais da seleção e do pagamento das bolsas no âmbito do Pé-de-Meia Licenciaturas.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE PIRES DE CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 52, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: o que consta do Processo de nº. 23113.019763/2024-38; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Química/Campus Universitário Prof. Alberto Carvalho, objeto do Edital nº 006/2024, publicado no D.O.U. em 13/09/2024, e no Correio de Sergipe em 08/10/2024, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química Analítica
Disciplinas	Química; Química Geral; Experimental I e II; Química Analítica; Química Analítica Experimental; Química Analítica Instrumental; Química e Meio Ambiente; Quimiometria; Ferramentas Computacionais para o Ensino de Química; Tópicos Especiais de Química Analítica I; Tópicos Especiais de Química Analítica II; Tópicos Especiais de Química Analítica III; Tópicos Especiais de Química Analítica IV; Trabalho de Conclusão de Curso em Ensino de Química; Seminário Integrador I; Seminário Integrador II
Cargo/Nível	Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	
Ampla Concorrência	1º LUGAR: AMANDA CECÍLIA DA SILVA - 84,74
Cotas (Lei nº 12.990/2014)	Nenhum candidato aprovado
Cotas (Decreto nº 3.298/1999)	Nenhum candidato aprovado

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital
Cada vez mais universal e tecnológico

